



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 23/11/2011  
Assessor Jurídico - CAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÉA-RS	
<b>APROVADO</b> DATA <u>19/11/2011</u>	
Votação:	<u>Miriam Castro</u>
Presidente	<u>Miriam Castro</u>
Secretário	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa AMM – TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, com sede na Rua do Imigrante 390 em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 7.834,00 m<sup>2</sup> (Sete mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) - Lote nº 01, Quadra "A", fração do imóvel matriculado sob nº 4.898 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

**Lote nº 01 – Quadra "A"**

**Lote urbano nº.01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 7.834,00m<sup>2</sup>** (sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 58,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 58,00m, com terras dos Município de Serafina Corrêa; a Leste, por 135,00m, sendo em 114,80m, com o lote nº. "02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; e ao Oeste, por 135,00m, com terras do Município de Serafina Corrêa"

**Art. 2º.** A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 141.012,00 (cento e quarenta e um mil e doze reais).

**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizado através de contrato administrativo ou de escritura pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 318/2011

Data: 24/11/11

Ass. S. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 318 / 2011  
Data: 20/11/11  
Ass. Silvana

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

**Parágrafo Único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º.** A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único.** A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358 | 2011

Data: 24/11/11

Ass.

*J. Lemos*

**Art. 7º.** As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

**Art. 8º.** Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

**Art. 9º.** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Art.10º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358 | 2011

Data: 24/11/11

Ass.

J. Lúcia

## PROJETO DE LEI Nº 135, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências.”

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, ou seja, 06 (seis) anos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como principal atividade no ramo de Transportes Comércio e Serviços, tendo suas atividades com um gradativo aumento na geração de empregos e o faturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 318/11  
Data: 24/11/11  
Ass. J. Lemos

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio, para estoque, além de outras atividades necessidades da empresa, sob pena de comprometer a expansão dos negócios realizados, e, por conseguinte ocorrer à diminuição de seu faturamento e empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**